DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12719/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8099/2017
PROTOCOLO	: 1811249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pela **Prefeitura Municipal De Campo Grande à** servidora **Adriana Franco Almeida Pistorino**, com o registro de nº 861487-3 do Ministério da Marinha, titular do cargo Técnico em Enfermagem.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANA - DFAPGP - 8426/2019"** (fls. 125/127) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 2ª PRC - 17023/2019"** (fl. 128), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A aposentadoria por invalidez foi deferida com fundamento no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41,

de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro 2011, conforme retificação contida no **Decreto “PE” 209/19, publicado no DIOGRANDE 5481, em 01.02.2019.**

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora Adriana Franco Almeida Pistorino, CPF nº 592.446.401-63no cargo de Técnico de Enfermagem, por meio do Decreto PE 209/2019, publicado no DIOGRANDE nº 5481, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA